

A Assembleia de Freguesia na sua reunião de 15 de Novembro de 2013 aprovou o seguinte regimento:

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE COLARES

CAPITULO 1

Objecto

Artigo 1º.

Objecto

O Presente regimento estabelece o regime de funcionamento da Assembleia de Freguesia de Colares, assim como as respectivas competências, adiante designadas pela forma abreviada de Assembleia, após aprovação e de acordo com a legislação em vigor, rege-se pelo presente regimento.

CAPITULO II

Assembleia de Freguesia

Artigo 2º.

Natureza

A Assembleia de Freguesia é o Órgão Deliberativo da Freguesia.

Artigo 3º.

Constituição

A Assembleia é eleita por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo sistema representação proporcional.

Artigo 4º.

Duração e natureza do mandato

1. Os membros da Assembleia são titulares de um único mandato;
2. O mandato dos membros da Assembleia é de quatro anos e inicia-se com a instalação da Assembleia;
3. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia, se deixarem de integrar o Órgão Executivo;
4. Os membros da Assembleia, servem pelo período de mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 5º.

Competências da Assembleia

1. *Compete à Assembleia:*
 - a) Eleger por voto secreto os vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger por voto secreto o presidente e os secretários da mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o seu regimento;

- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na actividade normal da Junta.
- g) Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
- h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização:
- i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da Freguesia;
- k) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- l) Discutir a pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- m) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos Órgãos e Serviços da Freguesia;
- n) Apreciar em cada uma das Sessões Ordinárias uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da actividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Junta de Freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- o) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências;
- p) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da Lei;
- q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
- r) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

2. *Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:*

- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
- d) Aprovar as taxas da Junta de Freguesia e fixar o respectivo valor nos termos da lei;
- e) Autorizar a Junta de Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de actividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objectivo se contenha nas atribuições da Junta de Freguesia;
- f) Autorizar a Junta de Freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei;

- g) Autorizar a Junta de Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
 - h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos no n.º.3 do artigo 27.º.sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do Presidente da Junta;
 - i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
 - j) Aprovar posturas e regulamentos;
 - k) Ratificar a aceitação da prática de actos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta;
 - l) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Junta de Freguesia;
 - m) Aprovar nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;
 - n) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da Freguesia, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas;
 - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respectiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da Freguesia e da Vila sede de Freguesia, bem com o brasão e a bandeira das vilas que não são sede de Freguesia, e proceder à sua publicação no Diário da República
3. *A acção de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º.1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respectiva prática, dos actos da Junta de Freguesia;*
4. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), i) e n) do .º.2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízos de a Junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.
5. A deliberação prevista na alínea p) do n.º.1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.
6. A Assembleia de Freguesia, no exercício das respectivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da Autarquia, se existirem, designados pelo respectivo Órgão Executivo;

Artigo 6.º

Delegação de tarefas

A Assembleia pode delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

Artigo 7.º

Delegação dos membros

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Desempenhar os cargos e tarefas para que hajam sido designados ou eleitos nos termos deste regimento;
- c) Participar nas votações;
- d) Contribuir pela sua diligência para a eficácia e prestígio da Assembleia, e para o cumprimento das suas atribuições e competências, no respeito pela Constituição da República e das leis aplicáveis;

Artigo 8º.

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da Assembleia exercer singular ou conjuntamente, nos termos do regimento:

- a) Apresentar propostas de deliberação sobre todas as matérias da competência da Assembleia;
- b) Tomar assento nas reuniões, usar da palavra, intervir nos debates, apresentar propostas de louvor ou censura respeitantes a actividades da administração local, apresentar reclamações, propostas e contrapropostas;
- c) Participar nas votações e produzir declarações de voto;
- d) Participar nos grupos de trabalhos constituídos pela Assembleia;
- e) Fazer requerimentos e invocar o regimento, bem como propor alterações ao mesmo;
- f) Solicitar por intermédio do Presidente da Mesa da Assembleia, ao Executivo da Junta, as informações ou esclarecimentos necessários ao desempenho das suas atribuições;
- g) Receber os subsídios previstos na Lei;
- h) Ser dispensado nos termos definidos pela Lei das suas actividades profissionais pela Entidade Patronal para o desempenho das suas funções como membro da Assembleia;
- i) Propor fundamentadamente a realização pelas entidades competentes de inquéritos à actuação dos Órgãos Autárquicos;
- j) Recorrer para a Assembleia da não justificação de faltas por parte da mesa da mesma;

Artigo 9º.

Renúncia de mandato

1. Os membros da Assembleia gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da Instalação da Assembleia, mediante declaração escrita e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
2. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº.1 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realiza, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto da instalação da reunião e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº.1

3. A falta do eleito ao acto de Instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.
5. A apreciação e a decisão sobre a justificação referido nos números anteriores cabem à Assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 10º.

Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do referido mandato.
2. Os membros da Assembleia que pretendam usar da faculdade que o artigo 77º. lhes confere de solicitar o pedido de suspensão do mandato, devem fazê-lo por escrito, devidamente fundamentado, devendo indicar o período de tempo abrangido e enviar ao Presidente da Assembleia para ser apreciado pela Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. A Assembleia pode, justificadamente, não autorizar a suspensão requerida.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. O membro suspenso é substituído de acordo com o previsto nos artigos 79º. e 76º. da Lei.

CAPITULO III

Mesa da Assembleia

Artigo 11º.

Eleição da Mesa da Assembleia

1. Os membros da mesa, são eleitos uninominalmente pela Assembleia de entre os seus membros, por sufrágio secreto e para o período do mandato.
2. No caso de morte, renúncia, suspensão, perda do mandato ou destituição dos membros da mesa, a Assembleia procederá à sua substituição na reunião em que o facto se verificar, de acordo com o previsto na Lei.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 12º.

Composição da mesa

1. A mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º.Secretário e um 2º.Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros serem destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 13º.

Competências da mesa

1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar em conformidade com o regime, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia.
2. O pedido de justificação de faltas pelos interessados é feito por escrito e dirigido à mesa, até ao início da reunião que irá faltar ou no início da próxima reunião.
3. Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia.

Artigo 14º.

Competências do Presidente da Assembleia

Compete ao presidente da Assembleia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição, dirigindo convocatória, com a ordem de trabalhos, local e hora, por escrito e individualmente aos membros da Assembleia;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos da Assembleia e manter a disciplina nas reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
- g) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia;
- h) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número superior a 6 (seis);
- i) Dirigir as reuniões da mesa da Assembleia;
- j) Acompanhar as actividades das delegações, grupos de trabalho e comissões criadas pela Assembleia;
- k) Assegurar as relações com a Junta, designadamente na obtenção de apoio técnico e administrativo necessário ao bom funcionamento da Assembleia;
- l) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por Lei, por este Regimento ou pela Assembleia.

Artigo 15º.

Competências dos Secretários

Compete aos secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia;
- b) Assegurar o expediente;
- c) Proceder à conferência dos presentes e secretariar as sessões;
- d) Elaborar as atas das reuniões da Mesa;
- e) Na falta do funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões da Assembleia;
- f) Nas faltas ou impedimentos do Presidente, segundo a ordem estabelecida no artigo 12º. deste Regimento substituir o Presidente.

CAPITULO IV

Funcionamento da Assembleia

Artigo 16º.

Local e funcionamento

As sessões da Assembleia realizar-se-ão nas instalações da Junta de Freguesia ou em outro local para o efeito requisitado e legalmente possível.

Artigo 17º.

Periodicidade e duração das sessões

1. A Assembleia tem anualmente quatro sessões ordinárias em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. A primeira sessão destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação, votação e aprovação do relatório e contas do ano anterior, enquanto a quarta sessão destina-se à aprovação das opções do plano de actividades e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano de actividades e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do acto eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.
4. A Assembleia pode reunir-se extraordinariamente por iniciativa da mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação da mesma;
 - b) Por 1/3 dos membros da Assembleia;
 - c) Por 650 cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia.
5. O requerimento a solicitar a Sessão da Assembleia, prevista na alínea c), do número anterior deverá ser acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia.
6. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de 8 dias pela comissão recenseadora e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto de selo.

7. A apresentação do pedido de certidão deverá ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como dos bilhetes de identidade dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.
8. As sessões da Assembleia, não podem exceder a duração de 2 ou 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 18º.

Publicidade das sessões

1. As sessões da Assembleia são públicas.
2. Às sessões mencionadas no número anterior deve ser dada publicidade através de editais, que devem ser afixados na sede da Junta e nos locais públicos usuais, em que conste; o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de pelo menos cinco dias sobre a data das mesmas e no site.
3. A mesa tomará as providências necessárias para permitir a efectivação dos números anteriores e designadamente em relação à garantia da ordem e segurança dentro da Assembleia.
4. A Assembleia poderá sempre que o julgue conveniente publicitar as suas sessões na comunicação social, assim, como emitir um comunicado no final de cada reunião para ser distribuído pela comunicação social.
5. Em tudo será rigorosamente respeitado o previsto no artigo 84º.da Lei

Artigo 19º.

Convocação das sessões

- 1 - A convocação das sessões será sempre efectuada em edital para conhecimento de todos os cidadãos eleitores, como consta no artigo anterior, assim como por carta a todos os seus membros.
- 2 - Na convocatória dos membros da Assembleia terá de constar a ordem de trabalhos e cópia da documentação a ela relativa.
- 3 - Salvo marcação na anterior sessão, as sessões são convocadas pelo presidente através da mesa, com uma antecedência mínima de 8 dias para as sessões ordinárias e para as sessões extraordinárias, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no nº.4 do Artigo 14º.devendo a sessão ter lugar num dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

Artigo 20º.

Ordem de trabalhos

- 1 - A ordem dos trabalhos de cada sessão da Assembleia, caso não resulte da Lei, será marcada após reunião da mesa tendo em conta os assuntos pendentes ou de maior interesse para a Freguesia e depois de ouvidos pelo Presidente, os membros da Assembleia.
- 2 - Nos casos de Assembleias extraordinárias a ordem de trabalhos, será afixada pelos requerentes e expressa no requerimento de convocação da Assembleia.

- 3 - A ordem de trabalhos fixada pode ser alterada na própria reunião desde que não haja oposição de 2/3 da Assembleia.
- 4 - Às intervenções individuais, será dado o tempo máximo de 10 minutos, cabendo à Assembleia ponderar a importância e natureza da intervenção, decidir do prolongamento da mesma.

Artigo 21º.

Período de antes da ordem do dia

Em cada sessão ordinária há um período de antes da ordem de trabalhos terá a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Freguesia, tais como:

- a) Leitura pela mesa da Assembleia do expediente e dos períodos de informações ou esclarecimentos que tenham sido formulados no intervalo das Assembleias com menção das respostas dadas pela mesa;
- b) Leitura e aprovação da acta da sessão anterior;
- c) Intervenções nos termos do artigo seguinte.

Artigo 22º.

Intervenções no período de antes da ordem de trabalhos

- 1 - No período de antes da ordem de trabalhos, os membros da Assembleia poderão produzir intervenções sobre assuntos relevantes da sua competência, bem como interpelações à Junta sobre assuntos da respectiva competência ou responsabilidade.
- 2 - O direito referido no nº.1 deste artigo não poderá exceder cinco minutos por pessoa em cada sessão;

Artigo 23º.

Quórum

- 1 - A Assembleia só poderá reunir a deliberar quando esteja a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - As deliberações serão tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 - Se até meia hora após a hora marcada para a reunião não houver quórum, o Presidente ou quem o substituir, dará por encerrada a presente sessão após elaborada acta onde se registará as presenças e as ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
- 4 - Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente ou quem o substituir, designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste Regimento e na Lei.

Artigo 24º.

Uso da palavra e discussão

A mesa proporá em relação a cada matéria a programação dos tempos de discussão tendo em atenção a eficiência do trabalho da Assembleia.

Artigo 25º.

Participação de membros da Junta nas sessões

- 1 - A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito de voto.
- 2 - Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3 - Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto.
- 4 - Os Vogais da Junta de Freguesia que não sejam Tesoureiro ou Secretário têm direito a senhas de presença nos termos da Lei nº.11/96, de 18 de Abril.
- 5 - Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 26º.

Deliberações

- 1 - As deliberações serão tomadas à pluralidade de votos, sem contar com as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2 - As votações far-se-ão por braço levantado, se a Assembleia não estipular de outro modo, salvo quando estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
- 3 - Cabe à Assembleia deliberar sobre os recursos das decisões da mesa.

Artigo 27º.

Delegações, comissões ou grupos de trabalho

- 1 - A Assembleia pode deliberar, nos termos e para os efeitos previstos na Lei e neste Regimento, constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho com carácter eventual e fim determinado.
- 2 - De cada delegação, comissão ou grupo de trabalho fará parte um representante de cada Partido com assento na Assembleia, podendo qualquer Partido recusar a sua presença.
- 3 - O objectivo e o prazo para conclusão do mandato serão claramente fixados no momento da sua constituição.
- 4 - As delegações, comissões ou grupos de trabalho não têm competência deliberativa, devendo as conclusões a que chegaram ser submetidas obrigatoriamente à deliberação da Assembleia.

Artigo 28º.

Interrupção

Os membros da Assembleia podem requerer ao Presidente a interrupção da sessão por período não superior a meia hora, não podendo o Presidente recusá-la, se o tempo já atribuído, durante a mesma sessão, ao Partido que a tiver solicitado, não exceder aquele e até, que o esgote.

Artigo 29º.
Intervenção do público

- 1 - No início de cada sessão haverá um período de tempo, de 30 minutos, que será reservado à intervenção do público, se houver, não podendo cada intervenção durar mais de cinco minutos, salvo anuência do Presidente da mesa dado o interesse da matéria a tratar.
- 2 - Os cidadãos que pretendem intervir na Assembleia de acordo com a disposição anterior deverão fazer a sua identificação.
- 3 - As respostas deverão ser dadas pelos órgãos competentes no plenário verbalmente, ou posteriormente por escrito conforme o órgão respectivo o entenda.
- 4 - No caso das sessões extraordinárias requeridas nos termos da alínea c) do nº.4 do artigo 17º. deste regimento, dois representantes dos requerentes têm o direito de intervir, fazendo sugestões ou propostas, sas quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Artigo 30º.
Atas

- 1 - De cada reunião da Assembleia e da mesa será lavrada ata, da qual constará obrigatoriamente um resumo do que essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, a ordem de trabalhos, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, como as declarações de voto nos termos do artigo 93º. da Lei.
- 2 - As atas serão lavradas sempre que possível, por funcionário da Junta designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da reunião seguinte àquela a que respeitem, caso em que a respetiva minuta será remetida em anexo à convocatória da próxima reunião, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 4 - As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

CAPITULO V
Disposições finais e transitórias

Artigo 31º.
Actos nulos

São considerados atos nulos todos os que constam no artigo 95º da Lei.

Artigo 32º.

Responsabilidade funcional e pessoal

- 1 - As Autarquias Locais respondem civilmente perante terceiros de acordo com o Artigo 96º.da Lei.
- 2 - Os titulares dos órgãos e agentes das Autarquias Locais respondem civilmente perante terceiros, de acordo com o artigo 97º.da Lei.

Artigo 33º.

Entrada em vigor do Regimento

- 1 - O Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia, devendo em ata da mesma constar o seu teor, bem como ser tornado público a sua aprovação através de edital a afixar nos locais habituais, podendo ser solicitado por qualquer cidadão, na sede da Junta.
- 2 - Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.
- 3 - Será enviado para conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e do Presidente da Assembleia Municipal um exemplar deste Regimento.

Artigo 34º.

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos através do recurso à Lei.